



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **OFÍCIO Nº 95/2016 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA**

Ibitinga, 22 de agosto de 2016.

**Assunto: solicita análise do projeto de Lei Ordinária n.º 102/2016, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 105/2016.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 105/2016, o qual Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 4.208, de 21 de dezembro de 2015, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, e artigos 34, inciso IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

No entanto, vislumbro a necessidade de apresentação de emendas, nos termos da análise da douta Diretora Financeira.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
**Assessor da Presidência**

**A SUA SENHORIA**  
**WINDSON PINHEIRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

